

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0102.6/2020

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio parcial da taxa de juros remuneratórios de operações de crédito a micro e pequenos empreendedores com sede no Estado, para enfrentamento dos prejuízos econômicos advindos da emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0102.6/2020, remetido pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 413, de 30 de março de 2020, o qual tramita sob o regime do Sistema de Deliberação Digital - SDD, instituído por meio da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020.

A proposição almeja autorizar o Poder Executivo a subsidiar, parcialmente, a taxa de juros remuneratórios de operações de crédito a micros e pequenos empresários sediados no Estado, ofertadas pelo Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) e pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).

A medida restringe-se aos juros remuneratórios, não abarcando, portanto, o valor principal, de renegociação de dívida, de taxas ou de custos decorrentes de inadimplência.

Os subsídios visados pela propositura limitam-se a R\$ 30 mi (trinta milhões de reais), sendo metade para cada instituição financeira, quais sejam, o BADESC e o BRDE.

O cumprimento da lei almejada será acompanhado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), que receberá, mensalmente, relatório pormenorizado do BADESC e do BRDE.

Por fim, a proposição em análise prevê a autorização ao Executivo para que promova as alterações necessárias para o cumprimento da norma proposta na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) correntes, bem como a autorização ao BADESC para que possa postergar os pagamentos de dos contratos de operação de crédito em andamento em favor de seus clientes, por até seis meses, mediante solicitação formal e deferimento interno.

Na Exposição de Motivos acostada à fl. 03 dos respectivos autos, o Secretário de Estado da Fazenda aduz que a medida proposta auxiliará os pequenos e microempresários, bem como “se estará fomentando a retomada econômica no período pós pandemia”.

Quanto à postergação de pagamento das operações de créditos do BADESC, o Secretário daquela Pasta afirma, ainda, que viabilizará “fôlego ao empreendedor catarinense para retomar suas receitas aos níveis adequados”.

A proposição foi admitida, por unanimidade, na Reunião virtual da Comissão de Constituição e Justiça ocorrida no dia 14 de abril, e, posteriormente, encaminhadas a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado o relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

No âmbito desta Comissão cumpre apreciar a proposição quanto à sua adequação financeira e orçamentária, sob a ótica das finanças públicas do Estado, e, no mérito, quanto à sua conveniência, em estrito cumprimento do disposto nos arts. 73, I a III, e 144, II, do Regimento Interno.



Sob o viés supradelineado, anoto que o Projeto de Lei conformar-se-á com as peças orçamentárias, se aprovado, uma vez que as despesas previstas correrão à conta de dotações próprias consignadas nos “Encargos Gerais do Estado”, além de o Chefe do Executivo promover as alterações necessárias, nos limites de sua competência constitucional para tanto.

Desse modo, verifico que a proposição em tela, não possui vícios atinentes aos requisitos de observação obrigatória por este Colegiado, estando, portanto, apta à continuidade de tramitação.

Do exame do mérito da matéria, entendo que se trata de medida conveniente e de interesse público, porquanto visa proteger os pequeno e microempresários da calamidade instalada, e, sabe-se, são os maiores responsáveis pela contratação de mão de obra, protegendo, assim, o emprego do catarinense neste momento trágico.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, parte inicial, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0102.6/2020**, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**, vez que atende ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator